

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 22 / 03 / 2023

Retraço

Itaara-RS Ass

CONTRATO Nº 08/2023Dispensa por Limite nº 136/2023
Processo nº 141/2023

Contratação de empresa para locação de rampa, visando troca de óleos lubrificantes, graxas, filtros entre outros, objetivando a manutenção preventiva da Frota Municipal, sendo que a limpeza e a destinação final ambientalmente sustentável serão de responsabilidade da contratada. Os serviços serão realizados por execução direta pela contratante, através de agendamento prévio com a empresa.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Bairro Centro, em Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado pela Prefeita Municipal em exercício, **Sr^a. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Alberi Santos Alves de Arruda**, CNPJ nº 07.531.658/0001-79, estabelecida na BR 158 - Km 306, S/N, em Itaara-RS, CEP: 97.185-000, Telefone: (55) 99714-2491, e-mail: eletricaguadalupe@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Alberi Santos Alves de Arruda**, portador do CPF: 595.501.120-04, portador da Carteira de Identidade 1040870485, residente e domiciliado na cidade de Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar os serviços descritos na CLÁUSULA primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, com base no Processo nº 141/2023, Dispensa por Limite nº 136/2023, no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666, de 21 junho de 1993 e no Termo de Referência datado de 06/03/2023, assim como as condições e cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula PrimeiraDo Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de rampa, visando troca de óleos lubrificantes, graxas, filtros entre outros, objetivando a manutenção preventiva da Frota Municipal, sendo a limpeza e a destinação final ambientalmente sustentável será de responsabilidade da contratada.

Os serviços serão realizados por execução direta pela contratante, através de agendamento prévio com a empresa e deverá ser entregue de acordo com as especificações abaixo descritas:

Item	Quant.	Descrição	Unid.
1	12 meses	Locação de rampa, visando troca de óleos lubrificantes, graxas, filtros entre outros	Locação de Imóvel

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito**Cláusula Segunda**
Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a locação da rampa será de **R\$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais) mensais, totalizando o valor de **R\$ 14.400,00** (Quatorze mil e quatrocentos reais) anuais.

Cláusula Terceira
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

Cláusula Quarta
Da Prestação dos Serviços

Os serviços de manutenções preventivas serão executados de forma direta pela contratante, e previamente agendada junto a empresa, pelo Chefe da Oficina do Município de Itaara.

A não possibilidade de atendimento do dispositivo de locação deverá ser comunicada ao Gestor do contrato no momento da constatação da ocorrência, de forma a orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

A equipe que realizará o serviço deverá adotar todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de evitar danos no dispositivo locado.

Os trabalhadores que efetuarem as tarefas deverão ser instruídos quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, o uso de Equipamentos de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e identificados na ordem de serviço.

Também deverão ser orientados pela contratada quando a execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.

O armazenamento dos resíduos a destinação final ambientalmente sustentável será de responsabilidade da contratada.

Os serviços deverão ser realizados na sede do contratado, conforme descrito no contrato, exceto nos finais de semana e feriados, no horário das 07:30 às 13:30.

Cláusula Quinta
Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:

Órgão: 04 – Secretaria da Infraestrutura e Serviços;

Unidade: 01 – Manutenção das Atividades da Sec. Infraestrutura;

Atividade: 2.110 Atender Despesas com Manutenção, Reforma e Conservação de veículos e Máquinas;

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (108);

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.10 Locação de Imóvel (2622);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de Impostos.

Cláusula Sexta

Das Condições de Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste contrato, se dará em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, e será efetuado mensalmente com protocolo da Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento conforme a Súmula Vinculante nº 31 do STF, com o devido aceite e ateste do Secretário de Município de Infraestrutura e Serviços e Fiscal do contrato.

Cláusula Sétima

Do Reajuste

O valor fixado na Cláusula Segunda do presente Contrato poderá ser reajustado depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com base na variação do índice do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Cláusula Oitava

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima Primeira
Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor Edson Luiz Mazzardo, Diretor de Serviços, matrícula nº 2663-8, para acompanhamento e fiscalização deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

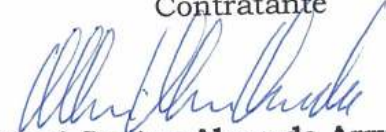
Itaara, 17 de março de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: 20/03/2023.


Salete Desconzi

Prefeita Municipal em exercício
Contratante


Alberi Santos Alves de Arruda
Alberi Santos Alves de Arruda
Contratada